

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.503 / 97

Lido na Sessão do dia 10-12-97

Secretário

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE
EMBARQUE DE PASSAGEIROS E SUAS
BAGAGENS NA RODOVIÁRIA DO MU-
NICÍPIO DE CORUMBÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

11 DEZ 1997

PROCOLO Nº 1570/97
M. Kaly

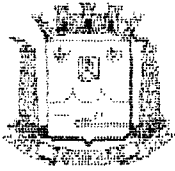
Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá
aprova e EU sanciono a presente Lei.

ARTIGO 1º - Fica proibido definitivamente, no Município de
Corumbá, o embarque de passageiros em ônibus interestaduais, sem que os
mesmos tenham suas bagagens devidamente seladas.

ARTIGO 2º - Esses selos, além do controle numérico, deverão conter
as seguintes informações: nome, RG, número do bilhete da passagem e
número da poltrona do passageiro.

ARTIGO 3º - Fica proibido no Município de Corumbá - MS, o
embarque de bagagem de mão sem os citados selos.

Parágrafo Único - Fica proibido, no Município de
Corumbá-MS, o transporte de qualquer tipo de ba-
gagem, por ônibus interestaduais, sem que a mesma
esteja junto do seu proprietário ou responsável pelo
transporte da mesma.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 4º - O embarque de passageiros, na Rodoviária de Corumbá-MS, deverá ser fiscalizado pelos fiscais competentes da Prefeitura Municipal de Corumbá - MS.

ARTIGO 5º - A empresa de transporte de passageiros que desrespeitar esta Lei, será responsável pelos problemas que vierem a acontecer.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 08 DE DEZEMBRO DE 1.997.


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL